



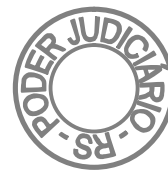
COMARCA DE RIO GRANDE
2ª VARA CÍVEL – 1º JUÍZADO
Avenida Silva Paes, nº 249

Nº de Ordem:
Processo nº: 023/1.04.0014042-7
Natureza: *Pedido de Falência*
Autora: **Credeal Manufaturas de Papéis Ltda.**
Ré: **Domingues e Peres Ltda.**

Juiz Prolator: Bento Fernandes de Barros Junior
Data: 19/06/06

Vistos etc...

CREDEAL MANUFATURAS DE PAPÉIS LTDA., qualificada à fl. 02, ajuizou a presente em face de **DOMINGUES & PERES LTDA.,** também ali qualificada, dizendo: restou credora da ré pela quantia de R\$ 4.826,79, por duplicatas vencidas e impagas; efetuou protestos. Requeru citação e procedência. Juntou procuração e documentação. Preparou. Arquivaram-se administrativamente após falta de preparo de condução de oficial de justiça. Fez-se o preparo. A autora pediu a citação dos sócios, incluídos no pólo passivo. Citaram-se o sócio pessoalmente e a sócia, por edital. Decretou-se a revelia. Curadora especial, Defensora Pública, contestou: a procuração de fl. 05 foi, em princípio, por pessoa estranha ao quadro social; nega em geral; referiu doutrina; o demandante improvou estarem os títulos em consonância com a legislação. Pleiteou: improcedência; sucumbência; e A.J.. Protestou por provas. Replicou a requerente: o outorgante do instrumento de mandato tem poderes para representar a empresa; há obrigação certa, líquida e exigível;



não pretende cobrar e sim, a decretação da quebra; transcreveu ementa. Ratificou a preambular. Acostou substabelecimento e peça. Instaram-se a dizer sobre outras provas. As partes requereram julgamento. É o relatório.

Eventual deficiência no mandato de fl. 05, datado de 09.08.01, restou sanada com a vinda da peça de fls. 96/97, de 21.11.02.

Pelo contrato social a demandada tinha por sócios Dilnei Peres Domingues e Luciana Peres Domingues (fls. 10/11).

A requerente comprovou a entrega da mercadoria e a impontualidade (fls. 12/27).

Esgotou a autora a tentativa de locação da requerida e dos sócios nos endereços de que dispunha.

O sócio Dilnei, citado pessoalmente (fl. 40), silenciou.

No edital citatório constaram corretamente a sócia Luciana e a empresa ré.

Isto posto, **DECRETO** a falência de *DOMINGUES & PERES LTDA.*, CNPJ nº 02.984.891/0001-93, estabelecida nesta cidade na Rua Domingos de Almeida, nº 716, às 16 horas de hoje.

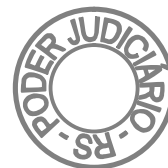
NOMEIO síndica, sob compromisso, a demandante.

TRAGA falida, em 03 dias, relação completa de credores.

CIÊNCIA às Fazendas Públicas.

COM.-SE às Varas Cíveis, à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho locais.

OFICIE-SE aos bancos da cidade, no sentido de encerrarem-se as contas da falida e pedindo informe de saldo.



FIXO o prazo de 20 dias para habilitação dos credores.

CUMPRA o cartório o disposto nos arts. 15, 16 e 34, da Lei de Falências.

ESTIPULO o termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto.

Para tal **REQUISITE-SE**, devidamente cotada, certidão ao Cartório de Protestos local.

Publique-se. Anote-se. Intimem-se, inclusive o M.P..

Rio Grande, 19 de Junho de 2006.

Bento Fernandes de Barros Junior,

Juiz de Direito